

COMUNICADO TÉCNICO

Tributação

FIERGS CIERGS

ALERTA GERENCIAL

ALTERADOS PROCEDIMENTOS DO PAGAMENTO PARCELADO DE CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

[Inteiro Teor – Instrução Normativa RE nº 23/20](#)

A Receita Estadual, por meio da Instrução Normativa nº 23, publicada no Diário Oficial do Estado de 6 de abril de 2020, em decorrência do estado de calamidade pública decretado, alterou alguns procedimentos do pagamento parcelado de créditos da Fazenda Pública Estadual, **passando a permitir que todos os parcelamentos sejam solicitados pela internet, aumentando o número máximo de parcelas e redefinindo o valor da entrada mínima por pedido, conforme segue:**

NATUREZA	Nº MÁXIMO DE PARCELAS POR PEDIDO	ENTRADA MÍNIMA POR PEDIDO	GARANTIA
Auto de Lançamento e Dívida Ativa de IPVA de exercícios anteriores ao corrente	5	01/mai	Não exigida
ICMS informado em GIA, GIA-SN, GIA-ST e DeSTDA	12	01/dez	Não exigida
	30	jan/30	Fiança pessoal, seguro garantia, carta fiança bancária ou hipoteca
	60	6%	Fiança pessoal, seguro garantia, carta fiança bancária ou hipoteca
Demais naturezas	36	jan/36	Não exigida
	60	6%	Fiança pessoal, seguro garantia, carta fiança bancária ou hipoteca

- Prazo para apresentação das garantias: até o último dia do mês subsequente ao que deixar de vigorar o estado de calamidade pública;
- Formalização do pedido de parcelamento: pelo devedor, procurador ou representante legal, pela internet;

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS – GETEC

Conselho de Assuntos Tributários, Legais e Cíveis – CONTEC

contec@fiergs.org.br - Tel. +55 51 3347-8739

Coordenador: José Luis Korman Tenenbaum

Durante a vigência do estado de calamidade pública, o contribuinte que não conseguir realizar o pedido de parcelamento pela Internet poderá solicitar, excepcionalmente, por meio do envio de e-mail ao endereço eletrônico correspondente ao seu domicílio tributário.

- Documentos necessários: documentos que comprovem a garantia, quando for o caso, e demais documentos solicitados pelo Auditor-Fiscal da Receita Estadual para decidir sobre o pedido de parcelamento.
- Prazo para apresentação dos documentos: deverá ser realizada em até 15 dias, contados da data do pagamento da primeira parcela, sob pena de cancelamento do parcelamento, cabendo ao Auditor-Fiscal da Receita Estadual a concessão de prazo adicional, caso requerido, quando constatada a impossibilidade de cumprimento no prazo fixado.
- Cancelamento: o parcelamento será cancelado pela declaração da falência ou pela liquidação do devedor ou fiador; pela evidência de alienação ou oneração de bens ou rendas por parte do devedor ou responsável; pela propositura de ação de execução que importe no perecimento das garantias do crédito; e pela não apresentação de garantia, quando exigível, ou apresentação fora do prazo estabelecido.

O cancelamento por não adimplência, por 2 meses, fica suspenso até o mês seguinte em que deixar de vigorar o estado de calamidade pública.

A Instrução Normativa entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação.

Sendo o que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.